Decreto n. º 004/20/GP **de 03 de fevereiro de 2020.**

"Disciplina a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Urupá-RO, na forma que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, Senhor **Luziano Firmini Tressman**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Artigo 1º da Resolução n. 001/2016/CMUR de 07 de outubro de 2016, que "Fixa o uso de veículos oficiais automotores vinculado ao Poder Legislativo Municipal, reger-se-à pelas disposições desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Poder Legislativo de Urupá/RO e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidores devidamente habilitados, ocupantes ou não do emprego de Motorista a partir de instruções do Presidente deste Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica o Presidente desta casa de Lei responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo o mesmo:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização, para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais deste Poder Legislativo, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Próprio Vereador Presidente, protocolada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Presidente deste Poder Legislativo, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§4º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 5º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

1/25

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) quilometragem inicial e final do veículo;

c) data, destino, horário de saída e de chegada;

d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento do Poder Legislativo, de onde sairão somente com a autorização do Presidente deste Poder.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências deste Poder Legislativo.

Art. 7º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Presidente desta Casa de Lei;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Vis

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Publique-se na forma da Lei.

Luziano Firmini Tressman

Presidente/CMUR

Câmara Municipal de Urupá
Publicado de 03/02/2020
à 11/02/2020

Eliane dos S. O. Souza
Secretária Geral
Port 001/19/GP - CMUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
PUBLICA
DE 03/02/2020 A 11/02/2020

Mariane O. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 57710